

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2011

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2011
PROCESSO CLC -- 89/2011
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2011, na PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no Edifício-sede, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, 4º andar, sala 406, o Pregoeiro, Sérgio Ricardo Rodrigues Silva, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e Nº 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial, Edital de Licitação nº 10/2011, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça às fls. 136 e 137, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para contratação de serviços gráficos, conforme as configurações e características descritas no Anexo I (Termo de Referência) do sobredito Edital, na modalidade Pregão Presencial, com vista ao Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, conforme consta do anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Silva

[Assinaturas]

FORNECEDOR REGISTRADO:

ODIMILSON ALVES PEREIRA

CNPJ: 03.930.566/0001-00

END: RUA BARROSO, Nº 908, CENTRO-SUL, TERESINA - PI

CEP.: 64.001 - 130

FONE: 86 3222 – 8005

E-MAIL: odimilson@uol.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de identificação funcional e cartão de identificação para visitantes que adentrarem nos órgãos do MP-PI, conforme quantidades e especificações e preço unitário contidos no Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão nº 10/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Assinatura

[Assinaturas]

2.7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor parcial do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.



3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.7 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

3.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 10/2011 - modalidade Pregão Presencial.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 10/2011 – modalidade Pregão Presencial, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 10/2011, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



5.1. O material deverá ser entregue na sede do Ministério Público do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes 2294, CEP: 64000-060, Centro, Teresina – PI, no horário de 7:30h às 13:30h, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da nota de empenho ou instrumento que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor dos materiais fornecidos quando inferior ao limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.1.1 Acrescenta-se que o pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente a prestação de serviços ou fornecimento de produtos e demais contratações, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

6.1.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), movida por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.1.2. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



6.1.4. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. As prestações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

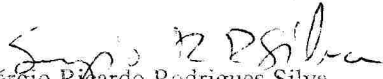
7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº 10/2011, modalidade Pregão Presencial e seus anexos e a proposta da empresa: **Odilson Alves Pereira**, CNPJ: **03.930.566/0001-00**, classificada no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca da Justiça Estadual que abrange o município de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 1º de junho de 2011 2011.


Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
Pregoeiro do MP-PI


Alípio de Santana Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: ODIMILSON ALVES PEREIRA CNPJ: 03.930.566/0001-00

NOME DO REPRESENTANTE: Maria Lêda de Lima – RG: 970.409

CPF: 498.151.303-82



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2011
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 479/2011 – CLC 489/2011
SIS TPA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PREÇO PRESENCIAL Nº 10/2011

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de doze meses, para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de identificação funcional para os servidores do MP-PI, e cartão de identificação para os visitantes que adentrarem nos órgãos do MP-PI.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 17/05/2011

HORÁRIO: 9:00 horas

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 27/05/2011

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/05/2011

PREGHEIRO: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva.

ANEXO:

EMPRESA VENCEDORA						
ODIMILSON ALVES PEREIRA						
CNPJ: 03.930.566/0001-00						
FONE: 86 3222 - 8005						
Item	Item	Especificação	Unid	Qde	valor unitário	valor total do item
01		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, em cor branca, com nome e brasão do Ministério Público do Estado do Piauí, na cor vermelha, com código de barras, com foto colorida e assinatura digitalizada, em PVC, no tamanho de 8,6cm x 5,4 cm, espessura 0,76mm, com fotografia em policromia, em frente e verso;	unid	500	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
		Confecção de CORDÃO personalizado, em poliéster, na cor vinho, com as estampas "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ", na cor branca, feitas em serigrafia (silk-screen), somente em frente, com presilha tipo "jacaré" em aço;				
		Aquisição de PORTA-CARTÃO em PVC, na cor transparente, comportando o cartão de tamanho 8,6cm x 5,4 cm na posição horizontal ou vertical				
02		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO para visitantes, em cor branca, com nome e brasão do Ministério Público do Estado do Piauí, com código de barras, na cor vermelha, com as estampas "VISITANTE", "MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ", "PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA" em PVC, no tamanho de 8,6cm x 5,4 cm, espessura 0,76mm, com presilha tipo "jacaré" em aço, conforme modelo anexo.	unid	50	R\$ 4,25	R\$ 212,50
VALOR TOTAL LOTE R\$ 3.877,50						

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2011. Sérgio Ricardo Rodrigues Silva, Pregoeiro do MP-PI, Portaria 693/2011. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça do MP-PI.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PORTARIA GPPG - Nº 270/2010

Dispõe sobre os critérios de substituição automática dos Defensores Públicos da Unidade Criminal da Defensoria Pública do Estado.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13, XIII, da Lei Complementar nº 59 de 30 de novembro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir os critérios de substituição automática dos Defensores Públicos da Unidade Criminal da Defensoria Pública no período de férias, licença, afastamento justificado, ocorrência de defesa, suspeição e impedimento,

RESOLVE: Art. 1º A substituição automática dos Defensores Públicos da Unidade Criminal obedecerá a ordem da escala adiante, a qual será dividida em dois grupos.

§1º O Grupo I abrange as Defensorias Públicas Criminais da Capital e dos Juizados Especiais Criminais da Capital, previstas no art. 4º, inciso I da Resolução nº 47 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de 13 de agosto de 2008.

§2º O Grupo II abrange as Coordenações Criminais Especializadas da Capital previstas no art. 4º, incisos III, IIII e IV da Resolução nº 17 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de 13 de agosto de 2008.

Art. 2º A substituição automática obedecerá a seguinte ordem:

I – Grupo I

1ª Vara Criminal

Titular: 1º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 3ª

Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 4ª

Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 5ª

Vara Criminal

3ª Vara Criminal

Titular: 3º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 4ª

Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 5ª

Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª

Vara Criminal

4ª Vara Criminal

Titular: 4º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 5ª

Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª

Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 7ª

Vara Criminal

5ª Vara Criminal

Titular: 5º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª

Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 7ª

Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 3ª

Vara Criminal

6ª Vara Criminal

Titular: 6º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 7ª

Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 8ª

Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto à 9ª

Vara Criminal

7ª Vara Criminal

Titular: 7º Defensor Público Criminal da Capital

1º substituto: Defensor Público que atua junto à 8ª

Vara Criminal

2º substituto: Defensor Público que atua junto à 6ª

Vara Criminal

3º substituto: Defensor Público que atua junto aos

Juizados Especiais Criminais da Capital

8ª Vara Criminal

Titular: 8º Defensor Público Criminal da Capital